JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI CMI N.º 027/2019

Exmos. Srs. Vereadores,

A economia da cultura, integrada basicamente pelos segmentos da criação artística e intelectual, do entretenimento e do lazer, tem se consagrado mundialmente como o setor da economia que mais se desenvolve e o que mais tende a crescer nos próximos anos.

A importância da dimensão econômica da cultura – já reconhecida por tantos países – vem ganhando espaço cada vez maior no Brasil, na medida em que a nossa sociedade passa a compreender a relação intrínseca entre cultura e outros grandes temas da agenda nacional como desenvolvimento, sustentabilidade, turismo, meio ambiente, diversidade e cidadania.

No Brasil, o Carnaval – considerado a grande festa nacional e a manifestação cultural que melhor traduz a identidade da nossa gente – é também importante peça da economia brasileira. Para se oferecer uma ideia do que os festejos carnavalescos representam uma movimentação de recurso enorme.

A iniciativa que ora proponho tem o intuito de reconhecer oficialmente a semana de Carnaval, fomentar atividades folclóricas como frevo, escolas de samba, blocos de ruas, atividades recreativas infantis, além de fomentar o agroturismo local, que é uma aptidão que vem tomando uma conotação de grande cobiça na área.

Cabe, ainda, destacar que o Carnaval brasileiro é festa popular que não possui caráter religioso. Sua origem está no entrudo, evento trazido ao País pelos primeiros colonizadores portugueses, que consistia em festividades, jogos ou brincadeiras nos dias que antecediam a Quaresma.

Estamos certos de que a mudança que ora propomos também não prejudicará a maior festa nacional. O Carnaval brasileiro permanecerá – tanto em sua versão comercial quanto nas suas formas mais espontâneas – como manifestação que nos representa e traduz; como festa democrática que congrega tantas variedades musicais e tantas formas de brincadeiras; como grande evento que consagra, dentro e fora do Brasil a alegria, a criatividade e a pluralidade do povo brasileiro.

Pedimos, portanto, a aprovação para matéria, na esperança de que a importância e o mérito da medida proposta sejam também reconhecidos pelos nobres pares

Plenário Jorge Pignaton, em 13 de dezembro de 2019.

JOSÉ HERVAN PIGNATON

Vereador

PAULO RODRIGUES QUARESMA

Vereador

PROJETO DE LEI CMI N.º 3.305/2019

Publicação Nº 243110

PROJETO DE LEI N.º 3.305/2019

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PRAÇA QUE ESPECIFICA.

O Prefeito do Município de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada "PRAÇA DILSON MORAES", a praça saudável localizada no bairro Elias Bragatto, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiraçu/ES, em 12 de dezembro de 2019.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº. 3.305/2019.

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara de Ibiraçu,

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei nº 3.305/2019 que tem como objeto nominar a praça saudável, localizado no Bairro Elias Bragatto, neste Município.

O presente projeto de lei denomina Praça Dilson Moraes o espaço destinado ao lazer e a prática esportiva e, sobre tudo, com a instalação de equipamentos que permitem o exercício físico aos idosos daquela comunidade.

O bairro Elias Bragatto tem grande número de moradores e dentre eles destacou-se o Sr. Dilson Moraes, por ter sido residente neste município a mais de 20 anos e qualificado como maquinista aposentado da empresa Vale do Rio Doce, além de possuir família e filhos que aqui ainda residem.

Sempre esteve disposto a auxiliar todos os moradores que lhe procuravam, por isso muito querido naquela localidade e, nos momentos de lazer tocava cavaquinho nos bares ali instalados até ter ser fim motivado por câncer.

Com efeito, a própria Associação de Moradores da comunidade Elias Bragatto indica para receber o nome da praça saudável a ser instalada, o morador Dilson Moraes, em homenagem a suas realizações quando em vida.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei nº 3.305/2019 à consideração de Vossa Excelência e Ilustres Pares, em virtude de ser um projeto que vai denominar o nome de um importante espaço esportivo, localizado no Bairro Elias Bragatto, objetivando atender a necessidade dos munícipes em relação ao esporte e lazer, estou certo de que a presente proposição merecerá o apoio e a aquiescência para aprovação da matéria.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiraçu/ES, em 12 de dezembro de 2019.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 3.304/2019

Publicação Nº 243109

PROJETO DE LEI N.º 3.304/2019

Revoga o § 4º e os incisos I e II do art. 1º da Lei Municipal n.º 3.514/2013.

O Prefeito do Município de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam revogados o § 4º e os incisos I e II, do art. 1º da Lei Municipal n.º 3.514 de 18 de Novembro de 2013.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiraçu/ES, em 06 de dezembro de 2019.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº. 3.304/2019

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara de Ibiraçu